

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde na área médica complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do sistema único de saúde – sus, devidamente previstos na tabela do CISAMURES ou sucessivamente, na Tabela SIGTAP, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, e na sede do Consórcio, ofertados à população dos Entes da Federação consorciados ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures - CISAMURES.

Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares quando não houver serviço próprio ou com capacidade instalada suficiente para atender a Atenção Básica dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência ambulatorial, procedimentos, consultas, exames laboratoriais e de imagem, incluindo toda a gama de Serviços de Assistência Diagnose e Terapias, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se com o presente estudo justificar e analisar a viabilidade técnica do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde na área médica.

Neste sentido, tem-se como propósito atender com eficiência, qualidade, agilidade e, principalmente não deixar nenhuma pessoa desassistida em relação às necessidades dos usuários dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico como apoio de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos.

Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Entes da Federação consorciados ao CISAMURES são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

Assim, para atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médico/laboratoriais/imagem/terapias/hospitalar dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas dos municípios consorciados de maneira apropriada, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

O caráter complementar da contratação dos serviços de saúde decorre do fato de o Consórcio não contar com estrutura apta a realizar todos os procedimentos e serviços indicados no Edital.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde na área médica em regime ambulatorial ou hospitalar de auxiliares de



diagnóstico, aos usuários do sistema único de saúde – SUS, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Visando dar continuidade no atendimento à população dos Entes da Federação consorciados, apresentam-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde na área médica aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico- financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por este Consórcio e, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;
- c) A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para TODOS os municípios pertencentes a este Consórcio;
- d) A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAMURES.

Não poderão participar do credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
- b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Presidência do Consórcio e/ou sua Diretoria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento,



na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

g) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente o CISAMURES conta com 28 municípios consorciados, tendo em média um total de 400.000 usuários que utilizam deste Consórcio referente ao atendimento complementar da demanda retraída por insuficiência na oferta de serviços próprios.

Assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se imprescindível e justificável a contratação, em caráter complementar, dos serviços já referidos neste instrumento. Além, do levantamento dessa necessidade, a pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos.

Nestes casos justifica-se a aplicação de valores complementares pelo próprio Consórcio devido às necessidades de cada município consorciado e as limitações da realidade local, de acordo com os tipos de diagnósticos e tratamentos necessários para o cuidado com a saúde da população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde na área médica aos usuários do sistema único de saúde – SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, hospitais, laboratórios e sede do CISAMURES, entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos municípios consorciados ao Consórcio.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado



atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Importante mencionar que diante da recente decisão do TCE/SC, as contratações devem ser realizadas através dos instrumentos substitutivos (empenho, af e etc) conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assim o instrumento a ser gerado após credenciamento será o termo de credenciamento oriundo da inexigibilidade de licitação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a estimativa de quantidades, utilizou-se como referência os procedimentos realizados no ano de 2024 (2º semestre em razão da mudança de sistema) pelo CISAMURES, descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CONSULTAS MÉDICAS	22910
2	EXAMES EM GERAL	120121
TOTAL		143031

Fonte: Relatório de produção 202406 até 202412 – Sitcon Sistemas

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de R\$ **9.040.204,32** (nove milhões quarenta mil duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos), seguindo valores previstos na Tabela do CISAMURES e/ou sucessivamente, na Tabela SIGTAP, tendo como base de referência a média mensal, calculada sobre o ano de 2024, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CONSULTAS MÉDICAS	R\$ 2.184,634,56
2	EXAMES EM GERAL	R\$ 6.855.569,76
TOTAL		R\$ 9.040.204,32

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período de 12 meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o CISAMURES ainda não conte com Plano Anual de Contratação, na forma do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021, o lançamento do presente Edital de Credenciamento está alinhado com a proposta de gestão adotada por este Consórcio, já consolidada, de ações de interesse comum dos municípios consorciados, com os seguintes objetivos:

Delimitar as necessidades de serviços em saúde a partir da série histórica de contratações dos exercícios anteriores;



Delimitar as necessidades de serviços relatadas pelos Municípios Consorciados, a partir da análise de seus respectivos históricos de contratações;

Quantificar numericamente a dimensão dos itens/serviços necessários, de forma condizente com as definições a que se referem as alíneas anteriores;

Identificar oportunidades de melhorar a economia de escala e aprimorar os processos de trabalho;

Otimizar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos, atendendo ao princípio da transparência e possibilitando o melhor conhecimento das necessidades anuais e melhorar a prestação de contas,

Contribuir para o escalonamento dos objetos em níveis de prioridade.

Servir como parâmetro de controle e avaliação da atuação do CISAMURES visando à eficácia no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pública busca, através das contratações públicas, e principalmente através de consórcio público, a parametrização dos atendimentos de especialidades, a equidade, economicidade, eficiência e resolutividade.

Estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos 28 municípios consorciados, em média 400.000 pessoas que serão assistidas dentro dos preceitos anteriormente destacados, com assistência integral nas áreas:

- Consultas especializadas;
- Exames clínicos e de imagem;
- Exames Laboratoriais;
- Procedimentos Ambulatoriais;
- Serviços Complementares Especializados.

A realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, os resultados pretendidos serão alcançados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O CISAMURES será responsável pela orientação dos credenciados em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema, o agendamento, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

Também, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos serviços, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

13. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Lages, SC, 12 de maio de 2025

